

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Estudo Técnico Preliminar 40/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 33/2025

2. Descrição da necessidade

A contratação ora proposta tem por fundamento o art. 74, inciso III e § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em razão da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da empresa e da singularidade do serviço a ser prestado, cuja execução requer expertise técnica e jurídica consolidada, além de metodologia e tecnologia próprias.

A organização, sistematização e atualização da legislação municipal são atividades indispensáveis para a segurança jurídica e eficiência administrativa do Poder Legislativo. Contudo, ao longo dos anos, a produção normativa da Câmara Municipal tem se acumulado sem que houvesse um processo sistemático de integração, o que resultou na dispersão, desatualização e, em muitos casos, ausência de versão consolidada e vigente dos atos normativos.

A complexidade da atividade demandada não se restringe à disponibilização eletrônica de um banco de dados, mas envolve análise técnica aprofundada, aplicação das normas da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), bem como da Lei Complementar Federal nº 95 /1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis. Exige-se, portanto, conhecimento técnico-jurídico, metodologia consolidada e equipe multidisciplinar especializada, atributos que não se encontram disponíveis no quadro funcional da Câmara Municipal.

A necessidade do presente serviço decorre da constatação de que grande parte do acervo normativo da Câmara Municipal encontra-se disperso, desatualizado ou mesmo inacessível em meio físico ou digital, dificultando sobremaneira a identificação das normas vigentes e suas alterações ao longo do tempo. Essa situação compromete não apenas o trabalho legislativo, como também a atuação dos órgãos de controle, dos servidores públicos, dos operadores do direito e da população em geral, que enfrentam obstáculos para consultar, interpretar e aplicar corretamente a legislação local. A inexistência de uma base legislativa consolidada e de acesso facilitado gera incertezas jurídicas e administrativas, impactando negativamente a eficiência dos serviços públicos.

Ademais, é dever da Administração Pública assegurar a transparência e o acesso à informação, princípios consagrados na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A contratação do serviço especializado permitirá a estruturação de um repositório normativo completo, atualizado e acessível via plataforma digital certificada, com ferramentas modernas de busca, indexação e versionamento das normas, inclusive por meio de dispositivos móveis. Isso ampliará a visibilidade e compreensão das leis municipais por toda a sociedade, promovendo maior controle social, cidadania ativa e integridade institucional. O serviço atende, portanto, a uma necessidade estratégica de modernização e democratização do acervo normativo.

Trata-se de um investimento que transcende o aspecto técnico e jurídico, alcançando o interesse público em seu sentido mais amplo. A correta organização e divulgação da legislação municipal é condição essencial para o exercício pleno da cidadania, para a segurança das relações jurídicas e para a efetividade das políticas públicas. Ao garantir o acesso rápido, confiável e inteligente ao conteúdo normativo, a Câmara Municipal promove a legalidade, a publicidade dos atos oficiais e o fortalecimento da democracia local, cumprindo, assim, sua missão institucional de zelar pela transparência, eficiência e responsabilidade na gestão da coisa pública.

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, responsável pelo sistema LeisMunicipais.com.br, apresenta-se como única capaz de atender integralmente à demanda. Com atuação há mais de duas décadas no segmento, a empresa atende mais de 1.200 municípios e diversos órgãos públicos de relevância nacional, como os Tribunais de Contas, Ministérios Públicos Estaduais e Agências Reguladoras.

A notória especialização da empresa encontra-se comprovada por atestados de capacidade técnica, pela certificação de seu software no INPI (processo BR512018000939-5) e pela declaração de exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, que atesta a titularidade e unicidade da tecnologia empregada, com funcionalidades específicas como indexação cruzada de normas, versionamento legislativo, busca integrada entre entes federativos e aplicativos móveis.

Importante destacar que a solução oferecida transcende a simples entrega de plataforma digital, pois envolve o trabalho analítico e interpretativo de equipe técnica qualificada, o que a caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021.

Por essas razões, não há viabilidade objetiva de competição, seja pela singularidade do objeto, seja pela especialização comprovada da empresa contratada, o que autoriza a contratação direta com base no art. 74, inciso III, da Nova Lei de Licitações. Ademais, a proposta comercial apresentada

encontra-se compatível com os preços praticados em contratações similares realizadas com outros entes da Administração Pública, atendendo ao princípio da razoabilidade e da economicidade.

Diante da natureza do objeto contratado, da inexistência de alternativas que ofereçam solução técnica equivalente, da notória especialização da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, e da inviabilidade de competição efetiva, restam plenamente caracterizados os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando a qualidade, segurança jurídica, padronização e transparência na organização e disponibilização da legislação municipal, promovendo a eficiência na gestão pública e o acesso à informação.

Por fim, considerando todos os documentos acostados aos autos – incluindo proposta comercial, atestados técnicos, certidão de exclusividade e registro de software –, encontra-se devidamente fundamentada a inexigibilidade de licitação, bem como justificada a escolha da empresa contratada, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Câmara Municipal de Potim	Abner Daniel Ferreira da Silva de Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com foco na organização, consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação municipal, bem como a disponibilização do acervo normativo atualizado em plataforma eletrônica certificada, acessível via web e dispositivos móveis.

Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Especialização técnica comprovada na aplicação das normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942).
- Disponibilizar plataforma tecnológica própria e certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com funcionalidades específicas para:
 - Indexação da legislação municipal;
 - Consolidação automática de textos legais;
 - Versionamento histórico das normas com rastreabilidade de alterações;
 - Sistema de busca textual inteligente;
 - Acesso por meio de portal institucional e aplicativo mobile (Android e iOS).
- Apresentar declaração de exclusividade, emitida por entidade de representatividade do setor (como a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES), que comprove a titularidade da tecnologia empregada, bem como a exclusividade na prestação do serviço.
- Comprovar a notória especialização da empresa por meio de:
 - Portfólio de serviços semelhantes prestados a outros entes públicos;
 - Atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos da Administração Pública;
 - Estrutura organizacional e equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação em Direito, Administração Pública, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.
- Garantir a disponibilização contínua e segura do acervo normativo, com suporte técnico, atualizações regulares e funcionalidades de acompanhamento de novas publicações legislativas, inclusive com envio de notificações personalizadas a usuários cadastrados.
- Apresentar proposta comercial detalhada, com escopo técnico, cronograma de execução e plano de trabalho, contemplando as etapas de diagnóstico, tratamento das normas, estruturação do banco de dados legislativo, implantação da plataforma e treinamento para usuários e servidores da Câmara Municipal.

7. Assegurar a interoperabilidade da plataforma com os canais oficiais da Câmara Municipal, como o portal institucional e o Diário Oficial, permitindo integração e atualização automatizada da base legislativa.

5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade de sistematizar, organizar e disponibilizar de forma segura e acessível o acervo normativo da Câmara Municipal, a Administração procedeu à análise de alternativas viáveis para viabilizar a execução de atividades técnicas específicas, como a formatação, consolidação, indexação e difusão digital dos atos oficiais. Após criteriosa avaliação, identificou-se que a solução mais célere, eficaz e compatível com os princípios da eficiência administrativa consiste na contratação de empresa especializada, com competência comprovada para o desempenho dessas atividades, cuja natureza é predominantemente intelectual.

Nesse contexto, foi identificada no mercado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, mantenedora das plataformas LeisMunicipais.com.br e LeisEstaduais.com.br, com atuação ininterrupta desde o ano de 2000 no segmento de gestão legislativa e normatização pública. Seu modelo de trabalho compreende a realização de serviços técnicos altamente especializados, que envolvem o tratamento integral do conteúdo normativo com a aplicação de metodologias próprias e uso de tecnologia certificada, contemplando etapas como indexação, consolidação textual, compilação, versionamento e publicação online. Todo o processo é desenvolvido em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as técnicas legislativas para elaboração e atualização dos atos normativos.

A expertise da empresa, sua estrutura tecnológica exclusiva — reconhecida por certificação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) —, além da ampla experiência demonstrada por sua carteira de clientes no setor público, conferem à LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, a notória especialização exigida pelo inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação. A solução proposta permite não apenas o cumprimento da obrigação institucional de promover o acesso à legislação vigente, mas assegura um ambiente de consulta pública com alto grau de confiabilidade, contribuindo diretamente para a transparência, legalidade e efetividade das ações administrativas. Diante disso, resta evidenciada a viabilidade e a pertinência da contratação direta da referida empresa, como medida que atende plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Razão da Escolha do Fornecedor -

A escolha da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, fundamenta-se na sua notória especialização, experiência consolidada no setor público e na exclusividade da solução tecnológica oferecida, o que a torna a única fornecedora capaz de atender integralmente à necessidade da Administração no tocante à organização, consolidação, compilação, versionamento e disponibilização digital do acervo normativo da Câmara Municipal.

A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é responsável pelo desenvolvimento e operação da plataforma LeisMunicipais.com.br, certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e reconhecida por sua exclusividade por meio de declaração expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, o que comprova a titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre o sistema de gerenciamento legislativo utilizado. Essa solução tecnológica inclui funcionalidades únicas no mercado, como indexação cruzada entre normas municipais e estaduais, versionamento histórico das legislações, sistema de notificações automatizadas, aplicativo para dispositivos móveis e busca inteligente em base de dados nacional.

Além do caráter exclusivo e inovador da plataforma, a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA demonstra ampla experiência técnica e operacional na prestação de serviços a mais de 1.200 entes públicos em todo o território nacional, incluindo Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Assembleias Legislativas, Governos Estaduais e Agências Reguladoras, o que comprova sua qualificação e reconhecimento no mercado.

Dessa forma, com base no disposto no art. 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor justifica-se pela notória especialização técnica e singularidade da solução apresentada, capaz de assegurar o atendimento integral, eficiente e seguro do objeto contratado, em consonância com o interesse público, os princípios da administração pública e os objetivos da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta contempla a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado à organização, sistematização e disponibilização digital do acervo normativo da Câmara Municipal. Essa solução abrange, de forma integrada, as atividades de levantamento, análise jurídica, consolidação, compilação, indexação e versionamento dos atos normativos municipais, com posterior publicação em plataforma eletrônica certificada, de acesso público e com navegação multiplataforma (web e dispositivos móveis).

A execução do serviço será realizada pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, responsável pelo desenvolvimento e operação da plataforma LeisMunicipais.com.br, que detém certificação de registro de software junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e declaração de exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES. Essa plataforma oferece um ambiente completo e seguro para a gestão legislativa, permitindo a consulta unificada e atualizada das normas locais, inclusive com recursos de pesquisa inteligente, acompanhamento de alterações normativas em tempo real, cruzamento de dados entre diferentes entes federativos e notificações automatizadas.

A solução proporciona à Administração Pública o pleno domínio sobre seu acervo normativo, promovendo a transparência, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e o acesso à informação legislativa por parte da população, dos servidores, dos órgãos de controle e de toda a sociedade. Trata-se, portanto, de uma solução estruturada e abrangente, que alinha conhecimento técnico-jurídico especializado com inovação tecnológica, atendendo às exigências legais e institucionais de forma segura, escalável e com alto grau de confiabilidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares).	307 (quantidade ref. às Normas expedidas até 31 /12/1999)	R\$ 10,00	R\$ 3070,00
2	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.	12 MESES (1º ano)	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
		12 MESES (2º ano)	R\$ 1037,50	R\$ 12.450,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.720,00				

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.720,00

O valor da contratação tem sido mantido pela empresa detentora da carta de exclusividade da ferramenta, no valor de R\$ R\$31.720,00 conforme proposta que estará anexada nos autos desse processo, conjuntamente a contratos assinados disponibilizadas pela mesma, comprovando a coerência do orçamento oferecido com os preços outrora praticados em outras prestações de serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme dispõe a Lei 14.133/2021, e o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra a ser observada pela Administração Pública é a do parcelamento do objeto licitado, desde que técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa. Entretanto, o mesmo dispositivo legal ressalva a possibilidade de não adoção do parcelamento quando restar demonstrado que essa divisão comprometeria a economia de escala, a padronização, a continuidade do serviço ou a execução global e integrada do objeto.

No presente caso, a contratação refere-se à execução de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e indivisível, que envolve a realização integrada de diversas atividades complementares e interdependentes: levantamento, análise, sistematização, formatação, consolidação, compilação, indexação e versionamento da legislação municipal, bem como a disponibilização do acervo em plataforma tecnológica certificada e exclusiva. A execução dessas atividades requer não apenas tratamento técnico uniforme e coeso, mas também o uso de metodologia própria e sistema integrado desenvolvido por empresa especializada, o que inviabiliza tecnicamente o fracionamento do objeto.

A tentativa de parcelamento da solução, seja por dividir etapas do processo entre diferentes prestadores, seja por separar os serviços de análise normativa dos serviços de publicação e gestão da plataforma digital, acarretaria riscos consideráveis à efetividade do contrato, como a perda da coerência metodológica, aumento da complexidade gerencial, inconsistência na consolidação dos atos normativos e até mesmo divergências técnicas entre sistemas distintos. Além disso, o fracionamento comprometeria a economia de escala alcançada pela contratação integrada, resultando em possíveis elevações de custo, atrasos na entrega e prejuízos à eficiência administrativa.

Portanto, com base em critérios de viabilidade técnica, racionalidade econômica e interesse público, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, tendo em vista que a prestação do serviço depende de execução coordenada, homogênea e contínua, que somente pode ser garantida por meio da contratação de empresa única com domínio integral do processo, estrutura tecnológica própria e comprovada experiência na execução global do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação está planejada no item nº 19 do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Potim, disponível no Portal Nacional das Contratações Públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** trará benefícios significativos à Administração Pública Municipal, especialmente no que diz respeito à **organização, segurança, transparência e acessibilidade da legislação local**. O serviço técnico especializado prestado visa resolver uma lacuna histórica na sistematização normativa da Câmara Municipal, promovendo uma gestão legislativa moderna, eficiente e aderente aos princípios constitucionais da publicidade e legalidade.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

- **Segurança jurídica:** ao consolidar e compilar os atos normativos em vigor, será possível identificar com precisão quais normas estão efetivamente válidas, evitando interpretações equivocadas, sobreposições legislativas e inseguranças na aplicação da legislação.
- **Acesso facilitado à informação:** a disponibilização do acervo normativo em plataforma digital, com recursos de pesquisa avançada, categorização temática, versionamento e aplicativos para dispositivos móveis, garantirá à população, aos servidores públicos, aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário, acesso rápido, confiável e prático às leis municipais.
- **Eficiência administrativa:** a adoção da solução reduzirá o tempo e o esforço despendido por servidores na busca, verificação e interpretação das normas. Além disso, permitirá maior agilidade na elaboração de proposições legislativas e pareceres jurídicos, contribuindo para uma tomada de decisão mais embasada.
- **Transparência e controle social:** ao publicar as normas em ambiente digital público, com mecanismos de notificação e atualização em tempo real, a Administração Municipal cumpre seu dever constitucional de publicidade dos atos oficiais e fortalece os instrumentos de controle externo e participação cidadã.
- **Modernização institucional:** a solução representa um avanço na transformação digital do Poder Legislativo, ao empregar tecnologias atualizadas e certificadas, integradas às boas práticas de gestão pública e aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998 e pela LINDB.

Com isso, a contratação promoverá **ganhos qualitativos e quantitativos substanciais** na administração legislativa, representando uma medida estratégica, preventiva e estruturante, em consonância com os interesses da Administração e da sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação direta da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, com fundamento no art. 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, devem ser adotadas as seguintes providências administrativas, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência:

1. **Instrução formal do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com a juntada dos seguintes documentos essenciais:
 - Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar contendo a descrição do objeto, requisitos da contratação, solução como um todo, justificativa da não adoção de parcelamento e dos benefícios esperados;
 - Justificativa da contratação com base na inviabilidade de competição e caracterização da notória especialização do fornecedor;
 - Proposta comercial detalhada da empresa contratada;
 - Certidão de exclusividade expedida por entidade representativa (ABES);
 - Certificado de registro de software expedido pelo INPI;

- Atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência da empresa;
 - Declarações de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral.
2. **Análise jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal**, para verificar a regularidade da contratação direta à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
 3. **Elaboração e aprovação da minuta contratual**, contendo cláusulas relativas ao objeto, obrigações da contratada, prazo de execução, condições de pagamento, penalidades, garantia contratual (se for o caso), forma de fiscalização e acompanhamento, entre outros requisitos legais.
 4. **Publicação do extrato do contrato e do aviso de inexigibilidade** no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e controle social.
 5. **Designação formal de gestor e fiscal do contrato**, com atribuições definidas para acompanhar a execução contratual, validar a entrega dos serviços e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.
 6. **Inclusão dos dados da contratação no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) ou outro sistema que vier a ser adotado**, para fins de controle interno e acompanhamento gerencial.

Com o cumprimento dessas providências, a Administração assegura a legalidade, transparência e eficiência do procedimento, garantindo que a contratação direta atenda plenamente ao interesse público e aos objetivos propostos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impacto ambiental na referida Contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se, para os devidos fins, que a contratação direta da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, por inexigibilidade de licitação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, revela-se viável, adequada e justificável, diante da natureza do objeto, das características técnicas exigidas e da notória especialização da contratada, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta compreende a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à organização, consolidação, compilação, indexação, versionamento e gerenciamento do acervo normativo da Câmara Municipal, com posterior disponibilização em plataforma eletrônica exclusiva e certificada, de propriedade da empresa contratada, devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do serviço, que demanda execução integrada por equipe técnica altamente qualificada, com domínio das normas de redação e consolidação legislativa (Lei Complementar nº 95/1998 e LINDB), associada a uma estrutura tecnológica específica, cuja exclusividade é atestada por declaração expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Além disso, a empresa apresenta experiência consolidada em mais de 1.200 contratações com entes públicos em todas as esferas da federação, o que reforça sua capacitação e especialização.

Dessa forma, reconhece-se a viabilidade jurídica, técnica e administrativa da contratação pretendida, considerando que a solução atende integralmente ao interesse público, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade. A contratação direta por inexigibilidade, neste caso, configura-se como a forma mais apropriada, eficaz e vantajosa de atender à demanda administrativa, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente. Anexo a este documento encontram-se as documentações comprobatórias citadas neste termo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2025 às 11:34:28.